



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2695 – 04 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 236/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E SBX ENGENHARIA LTDA – ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa **SBX ENGENHARIA LTDA - ME**, para prestação de serviço de engenharia elétrica para elaboração de projeto luminotécnico do novo sistema de iluminação viária com base na ABNT nº 5101:2018 (Iluminação Pública Procedimentos) e na portaria nº 62:2022 do Inmetro (Regulamento de Luminárias para Iluminação Pública Viária), elaboração de projeto de usina de energia fotovoltaica destinada a compensação na rede da Iluminação Pública e estruturação do Termo de Referência do Edital de Licitação. Quantidade estimado de pontos de iluminação pública do município: 8.500 pontos, através da Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº

1210.15452020252.116 – 3.3.90.39.00 – FR – 504 – Cód. Reduzido 2867.

VALOR: 16.643,52 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

FISCAL DO CONTRATO: Ronaldo Henrique Martins.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 56/2023.

Jacarezinho/PR, 26 de junho de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS 03/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2023.

OBJETO: Constitui na contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DA EMEF RENATO AZZOLINI E REFORMA DO MURO E CALÇADA DA EMEI MARIA SALETE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: M A NOGUEIRA CONSTRUÇÕES – ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0810.1236100092.042 – 3.3.90.39.00 – FR 107 – Cód. REDUZIDO 949

0810.1236100092.047 – 3.3.90.39.00 – FR 107 – Cód. REDUZIDO 1216

Jacarezinho, 05 de julho de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 33/2023

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 163/2023 e 164/2023.

OBJETO: A aquisição de combustíveis

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADAS: AUTO POSTO JACARE LTDA e AUTO POSTO JACARE IV LTDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0910.1030100142.074 – 3.3.90.30.00 – FR 494 – Cód. REDUZIDO 4212-4213-4214

0910.1030100142.075 – 3.3.90.30.00 – FR 494 – Cód. REDUZIDO 1795-1796-1797.

Jacarezinho, 05 de junho de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9319/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada em Comissão para o cargo de Chefe de Divisão de Serviços Administrativos e Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Símbolo **CC3**, **Sandra da Silva Guilherme**, a contar de 07 de julho de 2023.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 06 de julho de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Mediante referida solicitação e as razões da mesma, faz-se necessário o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 110/2023 – Pregão Eletrônico 12/2023, firmado com a empresa **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**, conforme o artigo 65, II, alínea 'd', da Lei 8.666/1993, estabelecidos conforme planilha de valores anexa:

Valor do Aditivo para suprir o reequilíbrio: R\$ 99.879,00 (noventa e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais)

Dotação Orçamentária:

1020.0824400212.104 – 3.3.90.32.00 FR 000 – Cód. REDUZIDO 2492 – R\$99.879,00.

Jacarezinho, PR, 05 de julho de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Mediante referida solicitação e as razões da mesma, faz-se necessário o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 215/2022 – Pregão Eletrônico 45/2022, firmado com a empresa **WEB PORTAL PARANÁ LTDA**, conforme o artigo 65, II, alínea 'd', da Lei 8.666/1993, estabelecidos conforme planilha de valores anexa:

Valor do Aditivo para suprir o reequilíbrio: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Dotação Orçamentária:

0710.0412200082.030 – 3.3.90.39.00 FR 000 – Cód. REDUZIDO 619 – R\$52.000,00.

Jacarezinho, PR, 05 de julho de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2023

OBJETO: Contratação da empresa **FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE – CRIATIVA PERSONALIZADOS**, para aquisição de adesivos, pulseira e canecas personalizadas, destinados para eventos municipais, através da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 06 de julho de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 238/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E JANYNE LIMA NEPOMUCENO-ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 25 inciso III.

OBJETO: Contratação da empresa **JANYNE LIMA NEPOMUCENO-ME**, responsável pela apresentação do Show Musical Infantil Patrulha Canina, que será realizado no dia 16 de julho de 2023, na 28ª FETEXAS, no Centro de Eventos de Jacarezinho, através da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

1310.2369100262.124 – 3.3.90.39.00 – FR – 000 Cod. Reduzido 3061.

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2023.

FISCAL DO CONTRATO: Rodrigo dos Santos Roberto.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 43/2023.

Jacarezinho/PR, 04 de julho de 2023

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2695 – 04 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 44/2023.

CONTRATO Nº 241/2023

OBJETO: A aquisição de lanches, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: EDUARDO ZARATE ELIAS & CIA LTDA.

VALOR: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

PRazo DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2023.

FISCAL DO CONTRATO: Guilherme Aphonso Gonçalves Ruiz e Luciene Campos Vilella.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1010.0812200202.094	3.3.90.30.00	FR 000	CÓD. REDUZIDO 2202
1020.0824300236.001	3.3.90.30.00	FR 000	CÓD. REDUZIDO 2302
1020.0824300236.001	3.3.90.30.00	FR 941	CÓD. REDUZIDO 2341
1020.0824300236.002	3.3.90.30.00	FR 934	CÓD. REDUZIDO 2389
1020.0824300236.002	3.3.90.30.00	FR 3934	CÓD. REDUZIDO 4052
1020.0824400212.100	3.3.90.30.00	FR 934	CÓD. REDUZIDO 4053

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 44/2023.

CONTRATO Nº 242/2023

OBJETO: A aquisição de lanches, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: WJC PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA

VALOR: R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

PRazo DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2023.

FISCAL DO CONTRATO: Guilherme Aphonso Gonçalves Ruiz e Luciene Campos Vilella.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1010.0812200202.094	3.3.90.30.00	FR 000	CÓD. REDUZIDO 2202
1020.0824300236.001	3.3.90.30.00	FR 000	CÓD. REDUZIDO 2302
1020.0824300236.001	3.3.90.30.00	FR 941	CÓD. REDUZIDO 2341
1020.0824300236.002	3.3.90.30.00	FR 934	CÓD. REDUZIDO 2389
1020.0824300236.002	3.3.90.30.00	FR 3934	CÓD. REDUZIDO 4052
1020.0824400212.100	3.3.90.30.00	FR 934	CÓD. REDUZIDO 4053

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação nº: 30/2021

CONTRATO Nº: 193/2021

OBJETO: Uso de licença do aplicativo GOV FÁCIL, controle de Gestão Pública, através da Secretaria Municipal de Planejamento.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME

PRazo DE PRORROGAÇÃO: 12 meses (16 de julho de 2024)

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0710.0412600082.035 – 3.3.90.40.00 – FR 000 – COD REDUZIDO 674.

Jacarezinho, PR, 05 de julho de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4361/2023

(Projeto de Lei do Legislativo 15/2023)

LEI Nº 4.361/2023

de 30 de junho de 2023

“Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e de Reembolso de Despesas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jacarezinho e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, Aprova a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam instituídos na Câmara Municipal de Jacarezinho os regimes de adiantamento e reembolso previstos nas normas gerais de direito financeiro.

§ 1.º Entende-se por regime de adiantamento a entrega de numerário a servidor público ou agente político, a fim de lhe dar condições de realizar despesa que, por sua natureza específica ou urgente, não possa aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, ou, ainda, para realizar despesas efetuadas em locais distantes da sede do Município, observadas as disposições dos Artigos 68 e 69 da Lei Federal 4.320/1964, do § 2.º do Artigo 95 da Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

§ 2.º Entende-se por regime de reembolso aquele em que o servidor público ou agente político antecipa, às suas expensas, o pagamento de despesas realizadas no estrito interesse público, nas situações em que não for possível a concessão do adiantamento.

Art. 2.º Os pagamentos efetuados sob os regimes de tratam os Parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 1.º desta Lei têm como finalidade precípua fazer frente aos gastos com:

I – despesas de caráter de urgência ou em situações extraordinárias, devidamente caracterizadas, das quais possam resultar eventuais prejuízos à Câmara Municipal, cuja realização não permita delongas;

II – despesas efetuadas em localidades fora da sede do Município;

III – despesas com custas judiciais e serviços notariais;

IV – despesas de pequena monta e de pronto pagamento de valor igual ou inferior ao limite estabelecido no § 2.º do Artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, destinadas a:

a) cobertura de pequenos consertos para manutenção e conservação de bens (móveis e imóveis);

b) aquisição de materiais de escritório, copa, cozinha e limpeza em quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato;

c) encadernações e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações técnicas;

d) qualquer outra despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada pelo responsável.

V – despesas com estacionamento, pedágio e transporte terrestre ou aéreo de servidores e vereadores;

VI – despesas com combustível para veículos oficiais, quando o abastecimento nos postos contratados pela Câmara Municipal não se fizer possível em razão da distância; e

VII – despesas com manutenção e reparo de veículos oficiais, quando necessárias.

§ 1.º Em caso de necessidade, poderá ser autorizado o reembolso ou adiantamento das despesas com combustível, pedágio e estacionamento de veículos particulares, desde que utilizados no desempenho do serviço público:

I – o ressarcimento do transporte será realizado de acordo com a quilometragem do trajeto, correspondente a R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilômetro rodado, atualizado anualmente em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II – para mensurar a quilometragem mencionada, serão utilizados sites especializados em localização e mapeamento, sendo preferencialmente a plataforma “Google Maps”;

III – o reembolso do pedágio e estacionamento será realizado mediante a apresentação do respectivo comprovante;

IV – somente será concedido o reembolso previsto neste Parágrafo quando o deslocamento com o veículo próprio for previamente autorizado pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 2.º Não serão admitidas, para fins de prestação de contas e reembolso, despesas de pertinência diversa daquelas de interesse público municipal.

Art. 3.º Os formulários de solicitação da antecipação de pagamento ou do reembolso serão direcionados ao Presidente da Câmara e detalharão, dentre outros relevantes, a identificação do requerente e o cargo ocupado, a informação do local, a finalidade, a identificação da espécie da despesa, de acordo com a classificação contida no Artigo 1.º desta Lei, o montante do numerário estimado para as despesas quando se tratar de adiantamento e o comprovante de pagamento das despesas, em caso de reembolso.

§ 1.º O pedido deverá ser justificado, não sendo aceitas justificativas insuficientes ou genéricas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2695 – 04 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2.º O pedido de reembolso deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do serviço, entrega do material ou retorno da viagem, observadas as condições do Artigo 7.º desta Lei.

Art. 4.º Verificadas as condições orçamentárias e financeiras com vistas ao atendimento da despesa, será dado andamento regular ao processo, compreendendo o empenho da despesa e a entrega do numerário mediante depósito bancário na conta corrente do Vereador ou Servidor, ou mediante cartão corporativo de débito ou crédito.

Art. 5.º Não se fará adiantamento:

I – para despesa já realizada;

II – a servidor ou agente político em alcance, ou seja, aquele que não prestou contas de adiantamento no prazo estabelecido ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de contas;

III – ao responsável por dois adiantamentos;

IV – a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

V – a servidor em licença, férias ou afastamento; e

VI – para aquisição de bens e materiais com o objetivo de formar estoque.

Art. 6.º Os adiantamentos e os reembolsos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista no pedido, devendo as despesas se enquadrarem nas dotações e itens orçamentários próprios.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7.º O servidor responsável pelo adiantamento ou reembolso deverá prestar contas das despesas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do serviço, viagem ou da compra que motivou o adiantamento, por meio de notas fiscais emitidas em nome da Câmara Municipal de Jacarezinho ou do agente público ou político que a esteja representando, contendo o CNPJ/MF do prestador ou fornecedor, a descrição do material ou serviço e dos eventuais impostos a serem retidos, sob pena de rejeição do pagamento da despesa.

§ 1.º Os comprovantes terão que, obrigatoriamente, conter a discriminação das despesas efetuadas, evitando-se descrições genéricas ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas e da unidade fornecedora de materiais ou serviços.

§ 2.º Em se tratando de tarifas de transporte coletivo público, pedágio ou outro serviço em que não haja a emissão instantânea de nota fiscal, será admitido o comprovante correspondente.

§ 3.º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Presidente da Câmara poderá conceder razoável prorrogação do prazo para entrega das contas.

§ 4.º A prestação de contas será juntada ao processo correspondente ao adiantamento.

§ 5.º Para efeito de prestação de contas de adiantamento ou reembolso de combustível a que alude o § 1.º do Artigo 2.º desta Lei, deverão ser juntados o relatório de viagem e demais documentos que comprovem o devido deslocamento, nos termos da Lei Municipal 2.882, de 10 de julho de 2013.

Art. 8.º Aquele que não prestar contas no prazo estabelecido nesta Lei, ou que não recolher o saldo não aplicado no prazo estabelecido no Artigo 10 desta Lei, ficará sujeito ao desconto integral em folha de pagamento, acrescido de correção monetária, salvo em casos de força maior, devidamente justificados, a critério do Presidente, além de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 9.º As prestações de contas dos adiantamentos concedidos no mês de dezembro deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 10 O saldo de adiantamento não utilizado será depositado na conta corrente origem do saque, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetivação do pagamento ao fornecedor ou do retorno da viagem, mediante comprovante de depósito ou transferência eletrônica, bem como a identificação do responsável e o número do pedido de adiantamento.

Art. 11 O Departamento de Contabilidade registrará o valor do saldo recebido em conta própria e emitirá a nota de anulação orçamentária correspondente à devolução, juntando uma via ao processo.

Art. 12 Os saldos de adiantamentos serão recolhidos em conta bancária da Câmara Municipal até o dia 20 de dezembro, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O servidor público ou agente político responsável pelo adiantamento atestará, em cada documento comprobatório de despesas, que os serviços foram prestados ou que o material foi recebido.

Art. 14 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, emendados, com data diversa do período de aplicação ou, ainda, que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento ou reembolso concedida.

Parágrafo Único Somente serão aceitos documentos originais, com a emissão da autenticidade, não se admitindo outras vias, cópias ou outra espécie de reprodução.

Art. 15 O Setor Contábil manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando, rigorosamente, os prazos para a prestação de contas.

Parágrafo Único Os processos de adiantamento serão auditados pelo Controle Interno, de acordo com o respectivo Plano Anual de Auditoria ou a critério da Coordenação do Sistema de Controle Interno.

Art. 16 É vedado o fracionamento das despesas para adequação ao limite máximo de gastos, sob pena de configurar desvio de finalidade sujeito à consequente responsabilização de quem lhe der causa.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 30 de junho de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4362/2023

(Projeto de Lei do Legislativo 19/2023)

LEI Nº 4.362/2023

de 30 de junho de 2023

“Institui e estabelece valores ao novo quadro de Funções Gratificadas do Legislativo – FGLs no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, Aprova a Seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o quadro de Funções Gratificadas do Legislativo – FGLs no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR.

Art. 2.º Entende-se por Função Gratificada do Legislativo – FGL a vantagem paga pela designação de Servidor pertencente ao quadro efetivo desta Casa de Leis, para desempenhar funções cuja criação de cargo comissionado não se justifique.

Parágrafo Único O servidor designado responderá por todos os atos praticados no exercício das atribuições legais acrescidas às do cargo de concurso que ocupa.

Art. 3.º Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Jacarezinho, as Funções Gratificadas do Legislativo – FGLs, devidas aos Servidores do quadro efetivo nas seguintes situações:

I – pela atuação como Agente de Contratação e pelo gerenciamento do Portal da Transparência: R\$ 1.320,00;

II – pela atuação como Membro da Comissão de Controle de Bens Patrimoniais: R\$ 500,00;

III – pela atuação como Membro de Comissão de Avaliação de Desempenho (para fins de aquisição de estabilidade e/ou concessão de progressões na carreira), Comissão Organizadora de Concurso Público e Processo Seletivo, Comissão Sindicante e de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação: R\$ 300,00;

IV – pelo exercício da função de Tesoureiro desta Casa de Leis e pelo exercício da função de Ouvidor da Câmara Municipal de Jacarezinho: 1.320,00;

V – pelo exercício da função de Diretor Administrativo: R\$ 1.320,00;

VI – pelo exercício da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno: R\$ 1.320,00.

Art. 4.º As Funções Gratificadas do Legislativo – FGLs previstas nesta Lei deverão ser concedidas por meio de portaria baixada pelo Presidente da Câmara, e os Servidores terão direito a recebê-las pelo tempo em que permanecerem designados para exercê-las.

Art. 5.º Fica vedado ao Servidor exercer mais de uma Função Gratificada do Legislativo – FGL, salvo as funções descritas no inciso III do Artigo 3.º.

Art. 6.º Fica vedada a nomeação do Procurador do Legislativo e de qualquer outro Servidor cujo exercício de Função Gratificada tenha sido objeto de incorporação pecuniária ao seu salário-base, para ocupar qualquer das Funções Gratificadas do Legislativo – FGLs previstas nesta Lei, exceto as descritas no inciso III do Artigo 3.º desta Lei.

Art. 7.º O Coordenador do Sistema de Controle Interno a que se refere o inciso VI do Artigo 3.º desta Lei deterá mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, podendo ser removido somente por justa causa.

Art. 8.º Os valores das FGLs previstos nos incisos do Artigo 3.º serão reajustados no mesmo percentual do Salário Mínimo Nacional e na mesma data da revisão geral anual concedida aos Servidores.

Art. 9.º Ficam revogados o Artigo 43, “caput”, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º da Lei Municipal 2.994, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 30 de junho de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2695 - 04 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE ADITIVO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 16/2022

CONTRATO Nº 188/2022.

OBJETO: Contratação de empresa que forneça serviços terceirizados.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SALTA LTDA

DADOS DO ADITIVO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. POSTOS ATUAL	QNT DE POSTOS ADITIVADO	VALOR MENSAL	TEMPO DE EXECUÇÃO (MESES)	VALOR TOTAL REEQUILIBRIO R\$
2	1	Varredores	38	4	R\$ 14.670,52	5	R\$ 73.352,60

PRAZO PRORROGADO: 07 de DEZEMBRO de 2023.

VALOR ADITIVADO: R\$ 73.352,60 (setenta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)

VALOR PRORROGADO: R\$ 1.496.423,70 (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1210.0412200252.242 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - Cód. RED. 3291 - R\$ 1.496.423,70

Jacarezinho, PR, 05 de julho de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal